



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



PARECER JURÍDICO 2018-AJUR/PMJCR

PROCESSO Nº: 4.944/2018 - PMJ.

PARECER JURÍDICO

**Assunto: SOLICITAÇÃO
DO 3º TERMO ADITIVO
DE PRAZO DO
CONTRATO 523/2017 –
PMJ/CONSTRUTORA
CONAM –
EMPREENDIMENTOS.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, encaminhou ao Jurídico, pedido de parecer para aditar o prazo do contrato nº 523/2017, referente a Tomada de Preços nº 007/2017, firmado com a empresa **CONSTRUTORA CONAM – EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 08.611.839/0001-78, neste ato representado pelo Sr. **ADÉLTON DA CONCEIÇÃO SOUZA FARIAS**, já qualificado nos autos do contrato em epígrafe.

O Presente pedido acompanha justificativa da contratante, bem como parecer técnico da equipe de engenharia da SEMUTRAN deste município, onde passamos a discorrer abaixo:

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que necessita prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, em razão do elevado índice de chuvas no período de realização das obras, fato este de notório conhecimento da população e autoridades locais, o que deixou a rodovia Transamazônica com a trafegabilidade bastante comprometida dificultando o transporte do material para ser utilizado na obra como concreto, hidráulica e eletricidade de Itaituba para Jacareacanga, inviabilizando assim o cumprimento do prazo previsto no contrato.

Examinando o pedido constata-se não haver motivo para a extinção do contrato, que não se opera em virtude do decurso do prazo, mas apenas com a realização do objeto e o recebimento pela Administração.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



Assim, verifica-se que foram definidos pelo legislador ordinário, os prazos de execução dos contratos, as hipóteses que justificam a assinatura de termos aditivos, sua forma (por escrito), bem como condição para validade das prorrogações (prévia autorização de autoridade superior), que necessariamente devem ser observados pelo administrador público.

Contrato por escopo, por sua vez, é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para o contratante, o objeto contratado, razão porque entende-se que o tempo não importa para fins de encerramento das obrigações, mas apenas caracteriza a mora do contratado.

Nos artigos 54 a 80, da Lei nº 8.666/93 prever disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, além do que, existe a previsão no presente contrato da possibilidade de prorrogação na Cláusula sexta, item 6.3.

Dentre essas normas, vejamos o que foi previsto nos artigos 57 e 67 da mesma norma Lei nº 8.666/93, cujas regras referem-se a prorrogação, acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos.

As prorrogações de prazos resultantes dos fatos e fenômenos descritos anteriormente no § 1º do Art. 57 geram aditivos de prazo que devem ser autorizados e formalizados, conforme previsto no § 2º do mesmo Art. 57, § 2º.

Entretanto, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Para tanto nos contratos com a Administração, busca-se o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais, OU SEJA no contrato de obra a Administração visa a entrega do objeto, logo, ao estipular prazo para a entrega da obra, tal cláusula não pertence à essência do contrato e sim mecanismo que se dirige à contratada.

Além disso, dentre as regras para inexecução e rescisão dos contratos (artigos 77 a 80 da Lei de Licitação), o



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



legislador estabeleceu os casos que justificam a prorrogação automática, por igual período, do cronograma de execução.

Finalmente, o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Itaituba, conclui-se favorável para que o contrato n° 538/2017, cumpra a sua obrigação principal, havendo interesse público justificado e após a observância de todos os seus requisitos legais prévios, é possível prorrogá-lo, mediante a assinatura do 3° Termo Aditivo de prazo por mais 60 (sessenta) dias ao contrato, firmado com a empresa **CONSTRUTORA CONAM - EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ n° 08.611.839/0001-78.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Jacareacanga, 06 de junho de 2018.

RAIMUNDO ROBSON FERREIRA
OAB/PA 13.478
Assessoria Jurídica